LEI MUNICIPAL N. 3.019, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021

"***Autoriza o Município de Turmalina Ceder o Uso de Bem Imóvel Público Municipal que Especifica à Câmara Municipal e Dá Outras Providências.***"

O povo do Município de Turmalina - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Turmalina, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Lauro Machado, n. 253 – Centro, nesta cidade, com área total de 228,85 m2 (duzentos vinte e oito metros oitenta e cinco centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula n. 9914, à Câmara Municipal de Turmalina, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o n 00.444.559/0001-00.

Art. 2º – A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o artigo 1º, será gratuita e destinar-se-á ao uso do referido imóvel, pela Cessionária, para funcionamento institucional da Câmara Municipal de Turmalina.

Parágrafo Único - Fica autorizado à Cessionária realizar quaisquer benfeitorias, alterações e construções no respectivo imóvel.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do devido Termo de Cessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – As condições em que se dará a Cessão de Uso estabelecida por esta Lei, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável dessa Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 11 de agosto de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG E CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA.

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 25.324.187/0001-00, com sede na Avenida Lauro Machado, n. 230 - Centro, CEP: 39660-000, Turmalina/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ZILMAR PINHEIRO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 762.607.396-72, portador do documento de identidade M-5315750, residente e domiciliado à Rua Montes Claros, nº 50 – Bairro Manga da Roda em Turmalina/MG, doravante designado simplesmente de CEDENTE, e de outro lado a Câmara Municipal de Turmalina, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.444.559/0001-00, com sede na Avenida Lauro Machado, n. 237 - Centro, em Turmalina/MG., neste ato representado por seu Presidente, **Vanderlei Alves dos Santos**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n. 188.554.358-17, portador do documento de identidade n. 309012685, de agora em diante denominada de CESSIONÁRIA, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, o CEDENTE declara à CESSIONÁRIA que é senhor e legítimo proprietário do seguinte bem:

> *"Imóvel situado na Avenida Lauro Machado, n. 253 – Centro, nesta cidade, com área total de 228,85 m2 (duzentos vinte e oito metros oitenta e cinco centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula n. 9914."*

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, o CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, de forma gratuita, o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste

Instrumento, que se destinará ao funcionamento da Câmara Municipal de Turmalina.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal n. 3.019, de 11 de agosto de 2.021, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente as de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da citada Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou mesmo a terceiros, civil ou criminal, em decorrência da execução deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – A CESSIONÁRIA compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido ao CEDENTE quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CESSIONÁRIA, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CESSIONÁRIA não poderá ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto deste instrumento, mediante expressa e competente autorização Municipal.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual

teor e forma, que vão assinadas por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Turmalina/MG., 11 de agosto de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Turmalina
Vanderlei Alves dos Santos

Testemunhas:

Nome: [illegible]
CPF/MF. 387.186.005-06

Nome: Rosângela Aparecida Linhares Pires
CPF/MF. 566.117.496-91